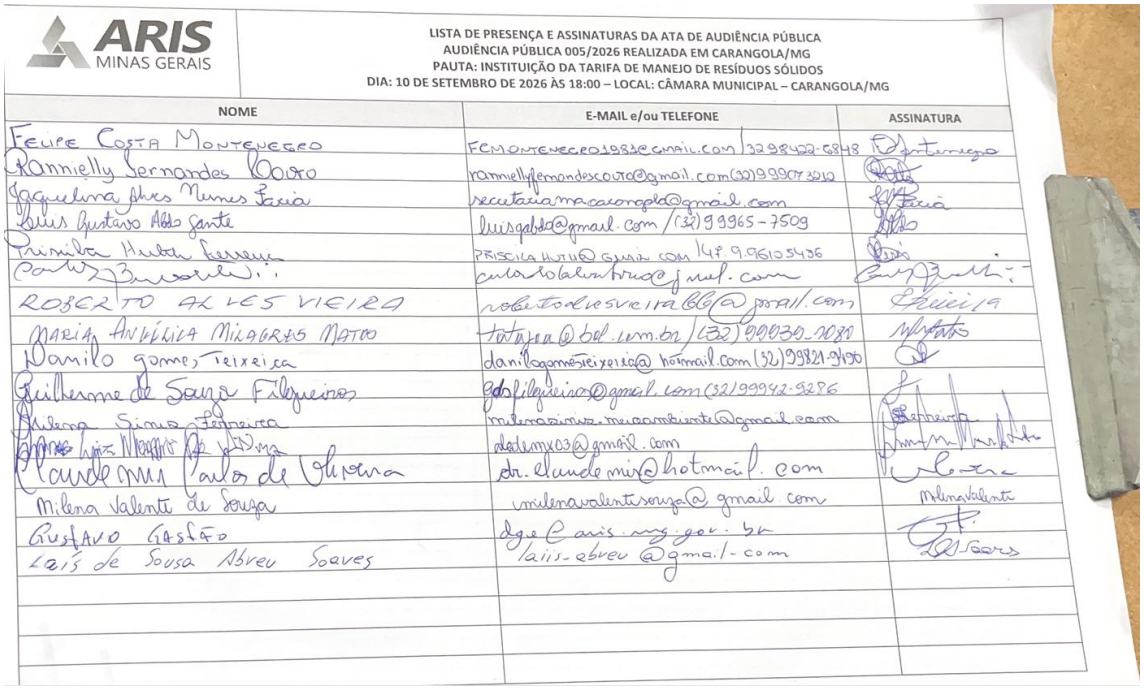
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ARIS-MG Nº 005/2026

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, na Câmara Municipal de Carangola, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 78, Centro, no município de Carangola, Minas Gerais, teve início a Audiência Pública ARIS-MG nº 005/2026, promovida pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG), destinada à apresentação da proposta de Instituição da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) do município de Carangola-MG. Participaram da audiência representantes da ARIS-MG, vereadores, servidores públicos municipais, representantes da sociedade civil e demais interessados, os quais registraram presença em lista própria, anexa a esta ata. A audiência foi iniciada pelo Diretor Geral da ARIS-MG que introduziu os trabalhos apresentando os objetivos da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, destacando a necessidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, a modicidade tarifária, a transparência e a sustentabilidade dos sistemas, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e com as normas regulatórias vigentes. O restante da audiência foi conduzido pela Coordenadora de Regulação Econômica Laís Soares. Foi apresentado o panorama atual dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS) no município de Carangola. Informou-se que a gestão dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo a coleta convencional, a coleta seletiva, o transporte e a destinação final executadas de forma terceirizada por empresas contratadas pelo município. Prosseguindo, foi apresentado o histórico do mecanismo de cobrança dos serviços. Destacou-se que, até a instituição do regime tarifário, o município utilizava a Taxa de Limpeza Pública (TLP), instituída pela Lei Complementar nº 037/2008 e posteriormente alterada por legislações municipais subsequentes. Informou-se ainda que a publicação da Lei Complementar Municipal nº 204/2025 instituiu a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) como instrumento de remuneração dos serviços, atribuindo à ARIS-MG a competência para definição da estrutura tarifária, reajustes e revisões futuras. Em seguida, foram apresentados os resultados dos estudos de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços. Demonstrou-se que, no exercício de 2025, as despesas incorridas com os serviços de manejo de resíduos sólidos totalizaram R$ 5.546.445,44, enquanto a arrecadação proveniente da Taxa de Lixo alcançou R$ 2.809.643,14, resultando em déficit operacional de aproximadamente R$ 2,74 milhões. Ressaltou-se que esse cenário evidencia a insuficiência do mecanismo então vigente para assegurar a adequada cobertura dos custos dos serviços e a sustentabilidade econômico-financeira do sistema. Na sequência, foi detalhada a metodologia adotada para apuração da Receita Requerida dos serviços, fundamentada nas diretrizes da Norma de Referência nº 01 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Foram apresentados os componentes considerados para sua composição, incluindo custos operacionais, despesas fiscais e regulatórias, bem como demais elementos necessários para a adequada prestação dos serviços. A Receita Requerida anual foi estimada em R$ 5.571.248,32. Durante a apresentação, destacou-se que a proposta inicialmente elaborada pela ARIS-MG passou por revisão após discussões com o Poder Executivo Municipal e o encaminhamento de informações complementares pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Como resultado, além da atualização dos custos considerados no estudo, também foi reformulada a metodologia de cobrança da tarifa, adequando-a ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 204/2025, que determina a consideração da categoria de uso do imóvel e do respectivo volume de água consumido para definição da cobrança.

Foi então apresentada a fundamentação técnica para adoção do consumo de água como parâmetro de cobrança da TMRS. Explicou-se que diversos estudos demonstram forte correlação entre o consumo de água e a geração de resíduos sólidos domiciliares, tornando esse indicador tecnicamente adequado para distribuição dos custos do sistema. Destacou-se ainda que a metodologia proposta promove maior aderência ao princípio do usuário-pagador, permitindo que usuários com maior potencial de geração de resíduos contribuam proporcionalmente mais para o custeio dos serviços. Prosseguindo, foi demonstrado o cálculo do Valor Básico de Cálculo (VBC) da tarifa. Considerando a recuperação integral dos custos, o VBC foi estimado em R$ 3,0801 por metro cúbico de água consumida. Entretanto, visando reduzir os impactos da transição para o novo modelo tarifário, a ARIS-MG e o Município de Carangola optaram pela implementação gradual da recuperação dos custos, estabelecendo trajetória de recuperação de 50% do déficit no primeiro ano, 75% no segundo ano e 100% no terceiro ano de vigência da tarifa. Com isso, a receita requerida para o primeiro ano foi fixada em R$ 4.190.445,73, resultando em VBC de R$ 2,3167 por metro cúbico de água consumida. Também foram apresentados exemplos de cálculo da TMRS para diferentes perfis de usuários, bem como a estrutura tarifária proposta para as categorias residencial, residencial social, comercial, industrial e pública. Demonstrou-se que os valores da tarifa variarão conforme a categoria do imóvel e o volume de água efetivamente consumido, observando critérios de progressividade e de distribuição equitativa dos custos entre os usuários. Na sequência, foram apresentadas as recomendações da ARIS-MG para a implementação da TMRS, incluindo a realização da cobrança mensal por meio do cofaturamento junto aos serviços de abastecimento de água, o aprimoramento da segregação contábil dos custos dos serviços de manejo de resíduos sólidos e o fortalecimento de ações permanentes de educação ambiental e reciclagem. Informou-se ainda que, em razão da fase de transição para o regime tarifário, foi proposto um ciclo regulatório com revisões ordinárias anuais, permitindo o acompanhamento da evolução dos custos, da arrecadação e do processo gradual de recuperação financeira dos serviços. Após a apresentação dos estudos e da proposta tarifária, foi aberta a palavra aos presentes para esclarecimentos, manifestações, sugestões e contribuições acerca dos temas discutidos, conforme previsto no procedimento de audiência pública. A primeira manifestação consistiu em questionamento formulado por representante da sociedade civil acerca da diferença entre a despesa per capita dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Carangola e a média nacional apresentada durante a exposição. Em resposta, a Coordenadora de Regulação Econômica da ARIS-MG esclareceu que a média nacional contempla municípios com diferentes níveis de estruturação e abrangência dos serviços, incluindo realidades distintas quanto às etapas executadas e aos padrões de prestação adotados. Destacou, ainda, que uma comparação mais adequada deve ser realizada entre municípios com características operacionais semelhantes às de Carangola, especialmente aqueles que executam todas as etapas dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo a coleta seletiva e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Nessas condições, os custos observados tendem a refletir de forma mais precisa as exigências legais, operacionais e ambientais atualmente impostas ao setor. O segundo questionamento relacionou-se à substituição do critério baseado na frequência da coleta pelo consumo de água como parâmetro para a cobrança da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos. Em resposta, a Coordenadora de Regulação Econômica da ARIS-MG esclareceu que não há evidências empíricas consistentes que demonstrem correlação significativa entre a frequência da coleta e a efetiva geração de resíduos pelos usuários. Por outro lado, diversos estudos

técnicos e acadêmicos apontam a existência de forte correlação entre o consumo de água e a geração de resíduos sólidos domiciliares, razão pela qual esse parâmetro foi adotado como base para a estruturação da cobrança. Ressaltou, ainda, que a utilização do consumo de água permite uma distribuição mais equitativa dos custos dos serviços, observando o princípio do usuário-pagador e as disposições da legislação municipal vigente. Por fim, foi questionada a possibilidade de redução das despesas associadas à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, especialmente por meio da diminuição da geração de resíduos e, consequentemente, da redução dos custos com transporte e destinação final ambientalmente adequada. Nesse contexto, um representante da sociedade civil indagou a Prefeitura Municipal acerca da efetividade da coleta seletiva como instrumento de redução da quantidade de resíduos encaminhados para disposição final, destacando que a baixa adesão da população poderia comprometer os resultados esperados. Também foram levantadas considerações sobre a forma de operacionalização da coleta seletiva no município, sendo apontado que o modelo atualmente adotado pode dificultar a participação mais ativa da população no processo de segregação dos resíduos. Em resposta, a representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou que o programa de coleta seletiva ainda se encontra em fase de aperfeiçoamento, passando por ajustes operacionais e ações de conscientização da população. Ressaltou, ainda, que a expectativa da administração municipal é promover melhorias graduais no sistema, ampliando sua eficiência e fortalecendo a participação dos usuários ao longo do tempo.
Foi informado aos participantes que toda a documentação relativa ao processo regulatório permaneceu disponível no sítio eletrônico da ARIS-MG, por meio da Consulta Pública nº 013/2026, assegurando a transparência e a ampla divulgação dos estudos e propostas submetidos à apreciação da sociedade. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora de Regulação Econômica da ARIS-MG, Laís Soares, agradeceu a presença de todos os participantes, ressaltou a importância dos instrumentos de participação social no processo regulatório e encerrou a Audiência Pública ARIS-MG nº 005/2026. Para constar, lavrou-se a presente ata, que será juntada ao processo administrativo correspondente, acompanhada da respectiva lista de presença.



ARIS MINAS GERAIS

LISTA DE PRESENÇA E ASSINATURAS DA ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
AUDIÊNCIA PÚBLICA 005/2026 REALIZADA EM CARANGOLA/MG
PAUTA: INSTITUIÇÃO DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DIA: 10 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 18:00 – LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL – CARANGOLA/MG

NOME	E-MAIL e/ou TELEFONE	ASSINATURA
Felipe Costa Montenegro	FCMONTENEGRO1988@GMAIL.COM / 32 98422-6848	
Ronnielly Fernandes Couto	ronniellyfernandescouto@gmail.com (32) 99907-3010	
Jaqueline Alves Nunes Faria	secretariama.caranggola@gmail.com	
Luis Gustavo Alves Santa	luisgalves@gmail.com / (32) 9 9965-7509	
Priscila Hatum Barreiros	PRISCILAHATUM@GMAIL.COM 14 9.9610 5436	
Carlos Eduardo [illegible]	carlosfabiantrindade@jmail.com	
ROBERTO ALVES VIEIRA	robertoalvesvieira86@gmail.com	
Maria Angélica Milagres Mattos	[illegible] (32) 99039-2085	
Danilo Gomes Teixeira	danilogomesteixeira@hotmail.com (32) 99821-9190	
Guilherme de Souza Filgueiras	[illegible] (32) 99942-9286	
Juliana Lima Teixeira	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Claudemir Pinto de Oliveira	dr.claudemir@hotmail.com	
Milena Valente de Souza	milenavalentesouza@gmail.com	
Gustavo Gastão	dge@aris.mg.gov.br	
Laís de Sousa Abreu Soares	laiis_abreu@gmail.com	